

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Processo Nº.: 202021	Tomada de Preços Nº.: 03/2021
DOTAÇÃO 05.01.10.301.0014.2028 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA	

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Bortolo Nespolo, 610, centro, SANTIAGO DO SUL, SC - CEP 89854-000, comunica aos interessados que está realizando o Processo Licitatório nº. 14/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 03/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº.01, contendo os documentos para proposta e envelope nº.02 para habilitação, para o dia 18/11/2021, às 13:30 horas, iniciando-se a sessão pública no dia 18/11/2021 às 13:35 horas, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Angelo Toazza, nesta cidade de SANTIAGO DO SUL-SC.

Modalidade de Licitação:

TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS.

1. OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica da área de medicina, que ofereça profissional médico (a), para atuar na Atenção Primária em Saúde (APS), com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, sendo das (07:30hs as 11:30hs e 13:00hs até 17:00hs) e profissional medico(a) especialista em dermatologia com carga horaria de 16hs (dezesesseis horas) mensais, ambos para atuar na Unidade de Saúde de Santiago do Sul.

1.2 Detalhes da prestação do serviço devem ser observadas no **Termo de Referência** anexo ao Edital.

2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Esta licitação reger-se-á pelo tipo: Menor Preço/Preço Global da Planilha Orçamentária do Projeto do Município anexa ao Edital.

Regime de Execução/Modalidade: Indireta/**Empreitada Global.**

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

3. HABILITAÇÃO

3.1 A empresa interessada em participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (UNIFICADAS);
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
- DECLARAÇÃO EXIGÊNCIA CFE - DECRETO 4.358/2002 (MODELO ANEXO);
- CONTRATO SOCIAL
- CARTÃO DO CNPJ
- CREDENCIAMENTO DE FORNECEDOR COM RAZÃO SOCIAL, CNPJ, EMAIL OFICIAL, RESPONSÁVEL, TELEFONE, DADOS BANCÁRIOS.

QUALIFICAÇÃO

- **ITEM 01**- INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO (A) COM O DEVIDO REGISTRO NO CRM/UF, TENDO O MESMO O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CRM/SC. (**APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DOCUMENTO COMPROVATÓRIO**)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO;
- **ITEM 02** - INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO (A) COM O DEVIDO REGISTRO NO CRM/UF E RQE OU CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DERMATOLOGIA, TENDO O MESMO O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CRM/SC. **APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DOCUMENTO COMPROVATÓRIO**)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO EM NOME DO PROFISSIONAL INDICADO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO;

3.2 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

DA: (EMPRESA)

AO: FMS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PROCESSO Nº.: 20/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº.: 03/2021

ENTREGA: até as 13h30min do dia 18 de Novembro de 2021

ABERTURA: as 13h35min do dia 18 de Novembro de 2021

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

3.3 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.3.1 Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

3.4 Os documentos sem validade expressa, considerar-se-ão como sendo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

3.5 As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a lei Complementar Federal nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação;

3.5.1 O documento necessário para comprovação, deverá ser uma declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

3.5.2 A validade da declaração de que trata o item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão.

3.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.5.3.1 Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.3.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em inabilitação da licitante.

4. PROPOSTAS

4.1 O licitante deverá apresentar sua proposta da seguinte forma;

4.1.1 Em papel timbrado ou pré-impresso pelo município;

4.1.2 Datilografada;

4.1.4 Datada;

4.1.5 Rubricada em todas as páginas e assinada na última página;

4.1.6 Em envelope fechado e identificado, na forma do item 4.4.

4.2 Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

4.2.1 Planilha Orçamentária e Planilha de Cronograma físico-financeiro;

4.2.2 Prazo de entrega proposto;

4.2.3 Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 dias;

4.2.4 Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso.

4.2.5 Os valores de Materiais e serviços deverão ser discriminados na proposta separadamente.

4.2.6 O memorial de marcas e modelos dos produtos a serem utilizados.

4.3 No caso de microempresa será adotado o seguinte procedimento de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1 Como critério de desempate será dada a preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2 O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10 (dez por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.3.2.2 Declinando do direito a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 4.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

4.3.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 4.3.2.1.

4.3.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.

4.4 A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes separados fechados e rubricados pelo representante do licitante, com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº. 02
DA: (EMPRESA)
AO: FMS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
PROCESSO Nº.: 20/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº.: 03/2021
ENTREGA: até as 13h30min do dia 18 de Novembro de 2021
ABERTURA: as 13h35min do dia 18 de Novembro de 2021
ENVELOPE “PROPOSTA”

5. DIREITO DE INSPEÇÃO

5.1 Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL o direito de inspecionar as instalações, equipamentos e exatidão das informações, antes e/ou após a homologação.

6. LOCAL DE INFORMAÇÕES, ELEMENTOS OU ESCLARECIMENTOS, ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o Edital de Tomada de Preços nº 03/2021, na Rua Angelo Toazza, 600, das Segundas às Sextas feiras, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo fone (49) 3345-3000, ou *site* do Município de Santiago do Sul, no seguinte endereço: <http://www.santiagodosul.sc.gov.br>. Impugnações devem ser enviadas para e-mail compras1@santiagodosul.sc.gov.br.

6.2 As empresas ou pessoas, interessadas na licitação, deverão visitar e conhecer os locais, e as instalações de entrega e/ou execução do seu objeto, antes da licitação.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01 de dezembro de 2021**.

8. REUNIÃO DE LICITAÇÃO

8.1 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local 15 (quinze) minutos antes do horário previsto.

8.2 Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular, carta de apresentação ou contrato social, conforme o caso, juntamente com a cédula de Identidade ou documento equivalente. As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes.

8.3 A reunião de licitação se desenvolverá como segue:

8.3.1 Abertura da reunião;

8.3.2 Credenciamento dos licitantes presentes;

8.3.3 Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

8.3.4 Rubrica de todos os licitantes nos documentos apresentados;

8.3.5 Apreciação dos documentos;

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

8.3.6 Devolução dos envelopes contendo as propostas fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso;

8.3.7 Não tendo sido interposto recurso quanto à habilitação, o que será entendido como desistência e constará em ata, serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados;

8.3.8 Interposto recurso, a reunião será suspensa até o julgamento, sendo comunicados os licitantes do seu conteúdo e decisão, bem como do reinício dos trabalhos;

8.3.9 A abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas será realizada em ato público com a lavratura de ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão;

8.3.10 As propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.4 É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada à esclarecer ou a complementar o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.

8.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9. JULGAMENTO

9.1 Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;
- b) As propostas que tiverem Valor Global superior ao Total Geral constante do orçamento, ou seja, **R\$ 336.000,00**.
- c) As propostas que tiverem Preço(s) Unitário(s) superior(es) ao(s) do orçamento Quantitativo e Financeiro Discriminado;
- d) As propostas que tiverem Preço(s) global(is) inexequível(is);
- e) As propostas que não apresentarem cotação de algum serviço constante na planilha do Orçamento Quantitativo e Financeiro Discriminado;

9.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (Parágrafo 2º. do Art. 45, Lei 8.666/93).

9.3 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL se reserva o direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação em parte ou no todo, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.4 A adjudicação prevista neste aviso será feita Preço Global no julgamento das propostas, levando-se em conta, o critério de Menor Preço.

9.5 Aprovada a licitação, será emitida Autorização de Fornecimento autorizando a execução dos serviços, ficando o fornecedor ou executor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em sua proposta, podendo o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL exigir, se assim achar conveniente, a celebração do contrato.

10. ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 O licitante vencedor fica convocado para a assinatura do **CONTRATO**, dentro do prazo de 03 dias, a contar da notificação da Homologação.

10.1.1 Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

A) Apresentar eventos E social (1200) que comprovem a relação de trabalho com a licitante na qualificação indicada.

10.2 Não assinado o contrato ou apresentado a documentação exigida acima no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL pelo período de 01 (UM) ano.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

10.3 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 11 deste edital.

10.4 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio.

10.5 Este EDITAL e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

10.6 O Contrato terá vigência de __/__/2021 a __/__/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

11. DO REAJUSTE

11.1 Não haverá reajuste no preço.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL fará o pagamento em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL.

12.2 Ficará ainda condicionado ao pagamento:

Certidão do FGTS;
Certidão da Fazenda Federal
Certidão da Fazenda Estadual
Certidão da Fazenda Municipal
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Eventos do Esocial - 1200
Notas Fiscais assinadas

12.3 Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

12.4 Sobre os serviços apresentados na nota fiscal emitida pela contratada, o Município reterá 2% (dois por cento) a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. **No caso de empresa optante do Simples Nacional este tributo deverá ser indicado pela empresa contratada, sob pena de lhe serem retidos a ordem de 5% (Cinco por cento).**

13. SANÇÕES

13.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Tomada de Preços, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, na forma prevista na Cláusula respectiva da Minuta de Contrato anexa;

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.1.5 Não serão aplicados, principalmente multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advier de caso fortuito ou de força maior.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

14.1 Por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e verificado se o executante reparou, corrigiu, removeu, reconstituiu, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15. DOS RECURSOS

15.1 Dos atos decorrentes deste Edital, praticados pelo MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco dias) úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação do ato, nos casos de:

15.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;

15.1.2 Julgamento das propostas;

15.1.3 Anulação ou renovação da licitante;

15.1.4 Indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.5 Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.6 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2 Representação no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, desde que não caiba recurso hierárquico.

15.3 Pedido de reconsideração de decisão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, nos casos previstos na Lei Nº. 8666, de 21/06/93 e legislação pertinente, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

15.4 A intimação dos atos referidos no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.5, exceto os relativos a advertência e multa de mora, e no item 14.3, ser feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos dos itens 15.1.1 e 15.1.2, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotado a decisão, quando poder ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata.

15.5 O recurso previsto nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade, justificadamente e presentes razões de interesse público atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

16.2 No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 08:30 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

16.3 Faz parte integrante deste edital de licitação:

16.3.1 Lista de Itens do Objeto desta Licitação;

16.3.2 Modelos de Declaração

16.3.3 Minuta de Contrato.

16.3.4 Termo de Referência.

16.4 A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Santiago do Sul-SC, 27 de outubro de 2021.

Alacir Durante
Gestor Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 03/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Bortolo Nespolo, 610, centro, SANTIAGO DO SUL SC - CEP 89854-000, comunica aos interessados que está realizando o Processo Licitatório nº. 14/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 03/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº.01, contendo os documentos para proposta e envelope nº.02 para habilitação, para o dia 18/11/2021, às 13:30 horas, iniciando-se a sessão pública no dia 18/11/2021 às 13:35 horas, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Angelo Toazza, nesta cidade de SANTIAGO DO SUL-SC.

Modalidade de Licitação:

TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS.

1. OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica da área de medicina, que ofereça profissional médico (a), para atuar na Atenção Primária em Saúde (APS), com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, sendo das (07:30hs as 11:30hs e 13:00hs até 17:00hs) e profissional medico(a) especialista em dermatologia com carga horaria de 16hs (dezesesseis horas) mensais, ambos para atuar na Unidade de Saúde de Santiago do Sul.

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	Profissional médico para atuar na APS na UBS de Santiago do Sul, 40 horas semanais 07:30hs as 11:30hs e 13:00hs até 17:00hs. O profissional médico deverá atuar na direção técnica, responsável pela regulação do SISREG, atendimentos diários rotineiros e a grupos específicos de hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas, realizar atendimentos de puericultura, etc bem como visita domiciliares, participar de reuniões de equipe e atividades coletivas tanto na UBS quanto nas comunidades.	12	Meses		
02	Profissional médico (a) especialista em dermatologia com carga horaria de 16hs (dezesesseis horas) mensais para atuar na UBS para realizar pequenas cirurgias/procedimentos de baixa complexidade	12	Meses		
			Total		

Valor Total....R\$ _____ (_____).

Fornecemos a obra solicitada no preço acima especificado e concordamos com as condições do Edital de Tomada de Preços. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias. O prazo para entrega será de até 07 (sete) meses.

_____(Local e Data)

Assinatura e Carimbo do Proponente

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

(modelos)

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº.20/2021 Tomada de Preços p/ Compras e Serviços nº 03/2021.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____/____-____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santiago do Sul

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2021

A empresa inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 03/2021, que não interporá recurso ao presente processo licitatório relativo à fase de **HABILITAÇÃO**.

Santiago do Sul/SC,2021.

Representante Legal
CPF nº

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santiago do Sul

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2021

A empresa inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 03/2021, que não interporá recurso ao presente processo licitatório relativo à fase de **PROPOSTA**.

Santiago do Sul/SC,2020.

Representante Legal
CPF nº

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxxxx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FMS **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL** E A EMPRESA xxxx NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Bortolo Nespolo, 610, centro, SANTIAGO DO SUL SC - CEP 89854-000, representado pelo Gestor Municipal de Saúde, Sr. **Alacir Durante**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa xxxx, com sede na(o) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação nº. 20/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº.03/2021, homologado em __/__/__, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº.8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica da área de medicina, que ofereça profissional médico (a), para atuar na Atenção Primária em Saúde (APS), com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, sendo das (07:30hs as 11:30hs e 13:00hs até 17:00hs) e profissional medico(a) especialista em dermatologia com carga horaria de 16hs (dezesesseis horas) mensais, ambos para atuar na Unidade de Saúde de Santiago do Sul.**
- 1.2 Da prestação dos serviços ambulatoriais na Atenção Primária em Saúde (APS): O profissional Médico deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar e lançar em sistemas resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente, através do Prontuário Eletrônico no Sistema e-SUS/AB, através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano – anotando o que ele refere, hipótese diagnóstica, conduta, evolução da doença. Observar os Indicadores de Desempenho, qualificando as Informações no e-SUS/AB e as metas da Portaria Ministerial 3.222/2019. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis; Participar do Planejamento e da execução das tarefas, para melhoria dos Indicadores de Desempenho. Realizar atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração e tempo de tratamento. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhorias na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; efetuar atendimento

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

nos serviços próprios da secretaria e no domicílio. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS). Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017.

- 1.3 Da atuação na equipe de ESF: O profissional médico deverá atender toda a demanda referenciada pela equipe de enfermagem, desde pediatria, ginecologia e obstetrícia, geriatria, clínica geral, doenças crônicas e livre demanda entre outros; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe. Somente serão encaminhados para atendimento especializado, para os locais de referência, os casos que atendam os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes com justificativa do profissional médico anexada ao encaminhamento descrevendo a necessidade do encaminhamento. Prescrever, preferencialmente, medicamentos, procedimentos, órteses, próteses, materiais especiais, técnicas, métodos, exames ou terapias que estejam incorporados ao SUS e previstos nas relações oficiais, apresentando justificativa pormenorizada quando da prescrição daqueles que não estejam. Realizar procedimentos como pequenas cirurgias, suturas, lavagem de ouvido, cantoplastia, exérese entre outras, de acordo com os equipamentos e instrumentais disponíveis na UBS; Fazer a Regulação Médica Ambulatorial, através no Sistema Nacional de Regulação (SISREG); O profissional médico deverá ainda, assumir a Responsabilidade Técnica pela Unidade Básica de Saúde (UBS) perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), sem custos adicionais no valor da proposta. Trabalhar em conjunto com a coordenação de atenção primária municipal, respeitando a hierarquia dos serviços estabelecido pelo gestor municipal.
- 1.4 Atuação ambulatorial em dermatologia: O profissional deverá realizar consultas médicas na especialidade de Dermatologia, mediante agendamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, quinzenalmente no horário de atendimento da Secretaria de Saúde em dois turnos, cumprindo expediente de oito horas. Caso seja vantajoso para a administração o atendimento poderá ser em dias e horários diferentes mediante ajustamento prévio entre as partes. O ato da consulta médica, inclui anamnese e o registro no Prontuário Eletrônico no Sistema e-SUS/AB através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano. As consultas assim como os procedimentos, serão agendados previamente pela Secretaria de Saúde e o médico atenderá o número de pacientes agendados, de acordo com as normativas vigentes, estabelecidas pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Sistema Único de Saúde (SUS) e o Conselho Federal de Medicina. Além das consultas ambulatoriais (rotina e de retorno) o médico deverá realizar os seguintes procedimentos ambulatoriais: Biópsia dos tecidos moles da boca (língua, lábio, mucosa, cavidade bucal). Biópsia pele e partes moles (pele, tecido celular ou gânglios subcutâneos, parede abdominal. Biópsia/punção de tumores superficiais de pele, crioterapia, eletrocoagulação de lesão cutânea, fototerapia, exérese de tumor de pele e anexos, avaliação e prescrição de curativos de paciente crônicos e de difícil cicatrização entre outras demandas afins que aparecer por parte dos pacientes relacionado a dermatologia.

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, TOMADA DE PREÇOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 O objeto do presente contrato será realizado sob o Regime de Execução/Modalidade: Indireta/Empreitada global por preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ _____ (_____).

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

4.3 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: em até 10 (dez) dias após medição realizada por engenheiro responsável contratado pelo Município, e mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL.

4.3.1 Ficará ainda condicionado ao pagamento mensal:

Certidão do FGTS;

Certidão da Fazenda Federal

Certidão da Fazenda Estadual

Certidão da Fazenda Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Eventos do Esocial - 1200

Notas Fiscais assinadas

4.4 Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

4.5 Sobre os serviços apresentados na nota fiscal emitida pela contratada, o Município reterá 2% (dois por cento) a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. **No caso de empresa optante do Simples Nacional este tributo deverá ser indicado pela empresa contratada, sob pena de lhe serem retidos a ordem de 5% (Cinco por cento).**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução é de até 07 (sete meses) conforme cronograma, a contar da ordem de serviços.

6.2 A vigência será de __/__/2021 a __/__/2022, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N.º. 8.666/93 e 8.883/94.

6.3 O início deve se dar a partir da expedição da ordem de serviços.

6.4 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.5 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO

05.01.10.301.0014.2028 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

8.2 A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

8.3 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

8.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 A **CONTRATADA** deve manter diário de obra disponível para fiscalização do município.

8.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;
- e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

10.2 O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10.3 A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º. (segundo), do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

10.4 Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3 Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.3.1 Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE** ou resilido este, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei nº.8.666/93.

12.2 O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.1.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Fundo Municipal de Saúde FMS

13.3 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 O recebimento provisório das obras será promovido por profissional habilitado indicado pelo Município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

14.2 O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pelo Município. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

14.3 O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO

15.1 A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO

16.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica designado o servidor municipal Sr. Vinicius Piaia Sabadin, Engenheiro Civil CREA/SC 171967-5, para acompanhamento da execução dos serviços contratados bem como a qualidade dos mesmos, sendo fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

18.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santiago do Sul, de de 2021.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

Julcimar Antonio Lorenzetti
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão		Secretaria Municipal de Saúde de Santiago do Sul - SC			
2 - Descrição do Objeto		Contratação de Pessoa Jurídica da área de medicina, que ofereça profissional médico(a), para atuar na Atenção Primária em Saúde (APS), com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais(07:30hs as 11:30hs e 13:00hs até 17:00hs) e profissional medico(a) especialista em dermatologia com carga horaria de 16hs (dezesesseis horas) mensais para atuar na Unidade de Saúde de Santiago do Sul.			
Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Profissional médico para atuar na APS na UBS de Santiago do Sul, 40 horas semanais 07:30hs as 11:30hs e 13:00hs até 17:00hs. O profissional médico deverá atuar na direção técnica, responsável pela regulação do SISREG, atendimentos diários rotineiros e a grupos específicos de hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas, realizar atendimentos de puericultura, etc bem como visita domiciliares, participar de reuniões de equipe e atividades coletivas tanto na UBS quanto nas comunidades.	12	Meses	R\$ 23.200,00	R\$ 278.400,00
02	Profissional médico (a) especialista em dermatologia com carga horaria de 16hs (dezesesseis horas) mensais para atuar na UBS para realizar pequenas cirurgias/procedimentos de baixa complexidade	12	Meses	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
3- Descrição da prestação de Serviço a ser desenvolvidas		<p>Da prestação dos serviços ambulatoriais na Atenção Primária em Saúde (APS): O profissional Médico deverá executar minimamente, as atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar e lançar em sistemas resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente, através do Prontuário Eletrônico no Sistema e-SUS/AB, através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano – anotando o que ele refere, hipótese diagnóstica, conduta, evolução da doença. Observar os Indicadores de Desempenho, qualificando as Informações no e-SUS/AB e as metas da Portaria Ministerial 3.222/2019. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis; Participar do Planejamento e da execução das tarefas, para melhoria dos Indicadores de Desempenho. Realizar atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;</p> <p>Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração e tempo de tratamento. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas.</p>			

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhorias na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios da secretaria e no domicílio. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS). Atuar de acordo com as Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Atenção Primária em Saúde (APS) – Portaria Ministerial 2.436/2017.

Da atuação na equipe de ESF: O profissional médico deverá atender toda a demanda referenciada pela equipe de enfermagem, desde pediatria, ginecologia e obstetrícia, geriatria, clínica geral, doenças crônicas e livre demanda entre outros; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe. Somente serão encaminhados para atendimento especializado, para os locais de referência, os casos que atendam os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes com justificativa do profissional médico anexada ao encaminhamento descrevendo a necessidade do encaminhamento. Prescrever, preferencialmente, medicamentos, procedimentos, órteses, próteses, materiais especiais, técnicas, métodos, exames ou terapias que estejam incorporados ao SUS e previstos nas relações oficiais, apresentando justificativa pormenorizada quando da prescrição daqueles que não estejam.

Realizar procedimentos como pequenas cirurgias, suturas, lavagem de ouvido, cantoplastia, exéreses entre outras, de acordo com os equipamentos e instrumentais disponíveis na UBS; Fazer a Regulação Médica Ambulatorial, através no Sistema Nacional de Regulação (SISREG); O profissional médico deverá ainda, assumir a Responsabilidade Técnica pela Unidade Básica de Saúde (UBS) perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), sem custos adicionais no valor da proposta. Trabalhar em conjunto com a coordenação de atenção primária municipal, respeitando a hierarquia dos serviços estabelecido pelo gestor municipal.

Atuação ambulatorial em dermatologia: O profissional deverá realizar consultas médicas na especialidade de Dermatologia, mediante agendamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, quinzenalmente no horário de atendimento da Secretaria de Saúde em dois turnos, cumprindo expediente de oito horas. Caso seja vantajoso para a administração o atendimento poderá ser em dias e horários diferentes mediante ajustamento prévio entre as partes. O ato da consulta médica, inclui anamnese e o registro no Prontuário Eletrônico no Sistema e-SUS/AB através do método (SOAP) – Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano. As consultas assim como os procedimentos, serão agendados previamente pela Secretaria de Saúde e o médico atenderá o número de pacientes agendados, de acordo com as normativas vigentes, estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Sistema Único de Saúde (SUS) e o Conselho Federal de Medicina. Além das consultas ambulatoriais (rotina e de retorno) o médico deverá realizar os seguintes procedimentos ambulatoriais: Biópsia dos tecidos moles da boca (língua, lábio, mucosa, cavidade bucal). Biópsia pele e partes moles (pele, tecido celular ou gânglios subcutâneos, parede abdominal. Biópsia/punção de tumores

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

	superficiais de pele, crioterapia, eletrocoagulação de lesão cutânea, fototerapia, exérese de tumor de pele e anexos, avaliação e prescrição de curativos de paciente crônicos e de difícil cicatrização entre outras demandas afins que aparecer por parte dos pacientes relacionado a dermatologia.		
4 - Modalidade de Licitação		A presente licitação será na Modalidade de Tomada de Preços	
5- Estimativa de Valor		R\$ 336.000,00	
6 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2028	Ordinário/V inculado	15/2021	Manutenção de Atividade Atenção Básica
7- Vigência	Dezembro de 2021 a Dezembro de 2022		
8- Justificativa	<p>CONSIDERANDO a publicação da Portaria Ministerial GM/SUS Nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV), combinada com a Portaria Ministerial GM/SUS Nº 356, de 11 de Março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) no Brasil. CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santiago do Sul, onde a assistência à saúde deve ser assegurada em tempo integral, visando mitigar os danos causados pela PANDEMIA entre as quais, a disponibilização de acesso separado para os pacientes sintomáticos respiratórios, evitando o contato e a contaminação com os demais servidores e usuários. CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população, cabendo à gestão pública assegurar a <i>UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA</i>, princípios doutrinários e transversais do SUS, o atendimento médico deve ser prestado com qualidade e em tempo oportuno. A oferta de serviços deve ser diretamente proporcional às necessidades da população residente e em conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes. CONSIDERANDO também, não haver candidatos aprovados em Concursos ou Processos Seletivos vigentes para admissão. CONSIDERANDO que o município interiorano e de pequeno porte, com base econômica e produção essencialmente agrícola, a incidência de problemas dermatológicos e câncer de pele, são fatores de morbidade importante, por isso a demanda pelo serviço e a necessidade de assegurar a oferta à população, responsabilidade da gestão pública – INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA – no município, sem a necessidade do deslocamento para outra cidade para realizar o atendimento, reduzindo custos melhorando a logística do atendimento, redução de riscos de acidentes de transporte, diminuindo o tempo com o deslocamento, mediante recursos técnicos e tecnológicos necessários para o atendimento na especialidade. Caso fosse com objeto distinto, há o risco da licitação restar deserta na área de dermatologia. CONSIDERANDO por fim, que o município possui lista de espera pra atendimentos em dermatologia e se comprar os serviços, em separado, pagando por atendimento, há aumento significativo dos custos, onerando o ente público, que deve primar, entre outros, com o princípio da economicidade e o bom uso do recurso público. Há que considerar-se</p>		

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

	também, que esse tipo de licitação, é comum e há no mercado diversas empresas que dispõe de diversos profissionais, em diversas áreas/ciências da saúde, além da área médica, sento portanto, legítimo o objeto ora licitado e vantajoso para a Administração Pública sem privilégios à empresas. Ante ao exposto, justifica-se a contratação de um profissional médico – pessoa física ou jurídica – para atuar na Rede Pública de Saúde na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40h semanais e medico especialista em dermatologia com carga horaria de 16hs mensais devido a necessidade de realizar consultas de diagnóstico e pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais na UBS conforme termo de referência.
9 - Prazo e Local de Entrega ou Execução	
9.1 - Prazo	A execução dos serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço devidamente assinado pelo Gestor do FMS.
9.2 - Local	O local da prestação de serviços se dará na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde /UBS de segunda a sexta feiras das 07:30hs as 11:30hs, das 13:00hs as 17:00hs e conforme solicitação e necessidade da mesma.
9.3 Entrega	Se dará através de relatório mensal de atendimento juntamente comprovante fiscal
10- Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
10.1 - Forma de Solicitação	Os serviços serão solicitados mediante emissão de Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo Secretário de Saúde.
10.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no período de vigência do Contrato; O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovado desde que haja interesse de ambas as partes. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, no prazo estipulados no Edital.
10.3 - Condições de Recebimento	Serviços serão prestados nas dependências da secretaria municipal de saúde.
11 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
12- Exigências	A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos dermatológicos descrito no edital. O profissional que atuará na área de Atenção primaria de Saúde deverá estar devidamente registrado no CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de SC) e com suas obrigações legais em dia com os órgãos competentes. O profissional que atuará na área de Dermatologia, deverá apresentar (RQE) ou Certificado de Pós-Graduação em Dermatologia e comprovada experiência, atestando de capacidade técnica de atuação na área de Dermatologia, registro devidamente no CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de SC) e com suas obrigações legais em dia com os órgãos competentes. Apresentar no ato documentos pessoais de RG, CPF, carteira profissional no CRM/SC É vedado à contratada estabelecer limite de idade ou quantidade de atendimento para os serviços contratados;
13 - Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
14 - Condições de Pagamento	O pagamento será efetuado no prazo indicado no Edital. O Município de Santiago do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega dos produtos, conforme Ordem Cronológica de Empenho, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fundosaude@santiagodosul.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.
15 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	O prazo de 12 meses, e a garantia está associada ao cumprimento das normativas vigentes tanto no ponto de vista sanitário, código de ética e PNAB.
16 - Obrigações da Contratada	Agir de modo idôneo. Cumprir todos os termos do edital. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas e

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

	de acordo com sua proposta; Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato; Manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes; Atender o Contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário; Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários; A licitante vencedora se obriga a manter, durante os doze meses as mesmas condições da habilitação.			
17- Obrigações da Contratante	Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.			
18 - Da fiscalização	Secretário de Saúde e ou profissional por ele indicado			
19 - Gestor e Fiscal do Contrato				
19.1 Gestor do Contrato				
	Nome	Cargo	Matrícula	
	Alacir Durante	Gestor do FMS	4079/01	
19.2 Fiscal do Contrato				
	Nome	Cargo	Matrícula	Ato/Portaria
	Wagner Douglas Fransozi	Assessor Jurídico	2836/03	110/2017
	Cassiane Conte	Testemunha (01)	2682/02	
	Suelyn Paula Guarnieri Marafon	Testemunha (02)	4044/03	
20 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente.			
21 Condições Gerais	Demais condições serão disponibilizados por edital de acordo as leis vigentes.			

Santiago do Sul/SC, em 27 de outubro de 2021.

ALACIR DURANTE
Responsável Pela Elaboração do TR

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

ALACIR DURANTE
Secretário (a) Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde FMS

PARECER JURÍDICO

Motivo: Análise do Edital e respectiva Minuta de Contrato.

O presente edital preenche os requisitos da legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Publique-se conforme determinações legais.

Este é o entendimento Salvo Melhor Juízo.

Santiago do Sul __/__/__.